



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 139/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2013

CONTRATO QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA NELSON DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **NELSON DOS SANTOS**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.599.011/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Nelson dos Santos**, portador do CPF sob o nº 487.205.509-87 e RG sob o nº 3.512.849-2, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 79/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Mensal	Valor Total R\$
01	12	Meses	Serviços de Administração, Jardinagem, Limpeza e Conservação do Lago Municipal, compreendendo os seguintes serviços: limpeza, capinagem, roçada, corte de grama, plantio de árvores, flores e arbustos, colocação de terra, adubação, combate a formigas, limpeza da pista de circulação (pawer), retirada do lixo orgânico e reciclável, retirada de caramujos e ovos dos mesmos, regar arbustos e árvores em tempo de estiagem, conservar estacas de apoio das árvores plantadas, vigilância de 10 (dez) horas diárias, inclusos sábados e domingos.	1.400,00	16.800,00

Parágrafo primeiro: Os principais serviços a serem realizados estão discriminados a seguir:

1. Os principais serviços a serem realizados estão discriminados a seguir:
 - a) Realizar serviços de Administração do Lago Municipal, no período das 12h00min às 21h00min, o qual pode ser alterado por negociação entre as partes;
 - b) Executar serviços de limpeza do lago (parte interna - retirando vegetação, galhos, lixo, caramujos e ovos, etc.) e parte externa (jardinagem, corte de grama, combate a formigas, roçada e capinagem, coleta de lixo - resíduos sólidos e orgânicos);
 - c) Auxiliar nos serviços de arborização do lago, sempre em estrita observância às orientações do Departamento de Meio Ambiente e do Departamento de Urbanismo do Município, conforme projeto existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) Orientar os munícipes sobre a correta utilização do Lago Municipal (de acordo com a normativa que estiver em vigor);
- e) Responsabilidades por cuidar dos limites do Lago Municipal durante o horário em que tiver realizando os serviços no Lago Municipal, responsabilizando por eventuais danos ocorridos ao patrimônio público ou a terceiros – devendo comunicar as autoridades competentes em havendo qualquer transgressão às normas de utilização, bem como à legislação vigente;
- f) Acompanhar o “Projeto Caminhada Livre” que consistirá em orientação de munícipes do período estendido das 18h00min às 20h00min; Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo Município de Coronel Vivida no Lago Municipal;
- g) Consultar o CONTRATANTE sobre a possibilidade de realização de qualquer atividade estranhas àquelas previstas neste instrumento;
- h) Observar todas as orientações de utilização e manutenção feitas pela CONTRATANTE.

2. Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados ao objeto deste instrumento, designando para tanto, quantas pessoas forem necessárias, para atender satisfatoriamente o objeto do contrato.

4. Todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem prestando serviços no lago deverão estar devidamente uniformizados, sob pena de retenção dos pagamentos até que sejam providenciados os uniformes.

5. A CONTRATADA deverá orientar aos frequentadores do Lago Municipal sobre as normas de utilização estabelecidas pelo município, sendo que dentre elas destacam-se as seguintes: proibição de utilização do Lago por banhistas; vedação da prática de pesca; proibição de passeio com animais; proibição da utilização da pista de caminhada por ciclistas, veículos automotores e motocicletas; sendo permitida a entrada de bicicletas, motocicletas e veículos apenas na área destinada ao estacionamento do Lago Municipal, proibição de embarcações no interior do Lago; proibição de entrada de crianças menores do que 12 (doze) anos nos limites do Lago Municipal desacompanhadas por pais ou responsáveis, proibição de jogar lixo no parque, danos ao erário público e violação às normas de proteção à fauna e à flora.

6. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observadas integral e rigorosamente as orientações do Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo da PREFEITURA.

Parágrafo segundo: Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados ao objeto deste instrumento, designando para tanto, quantas pessoas forem necessárias, para atender satisfatoriamente o objeto do contrato.

Parágrafo quarto. Todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem prestando serviços no lago deverão estar devidamente uniformizados, **sob pena de retenção dos pagamentos até que sejam providenciados os uniformes.**

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá orientar aos frequentadores do Lago Municipal sobre as normas de utilização estabelecidas pelo município, sendo que dentre elas destacam-se as seguintes: proibição de utilização do Lago por banhistas; vedação da prática de pesca; proibição de passeio com animais; proibição da utilização da pista de caminhada por ciclistas, veículos automotores e motocicletas; sendo permitida a entrada de bicicletas, motocicletas e veículos apenas na área destinada ao estacionamento do Lago Municipal, proibição de embarcações no interior do Lago; proibição de entrada de crianças menores do que 12 (doze) anos nos limites do Lago Municipal desacompanhadas por pais ou responsáveis, proibição de jogar lixo no parque, danos ao erário público e violação às normas de proteção à fauna e à flora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observadas integral e rigorosamente as orientações do Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo da PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) totalizando no prazo de 12 (doze) meses a importância de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo único: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39	000	6234

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos serviços executados.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo sétimo: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo nono: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O prazo de prestação dos serviços deste contrato é de 12 (doze) meses, de 18 de setembro de 2013 a 17 de setembro de 2014, podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações limitando-se a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único: na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª. Serão reajustados com base no INPC.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.
- VI - A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização da contratante. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela PREFEITURA.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto deste contrato, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 17 de setembro de 2013

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Nelson dos Santos
Nelson dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quarta - Feira, 18 de Setembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0433

Página 6 / 059

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 5.319, de 16 de setembro de 2013.

Concede, conforme habilitação profissional obtida e acordo com as exigências de formação profissional estabelecida no anexo V da Lei nº. 1847 de 27/03/2009, promoção horizontal para funcionária estável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vívda - PR-Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 e, Considerando o disposto na Lei nº. 1847 de 27/03/2006, Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Estatutários, especialmente em seu art. 42, DECRETA Art. 1º. Fica concedida, a pedido, Promoção Horizontal da Classe Atual para nova Classe, à funcionária estável que comprova habilitação profissional obtida em instituição credenciada de ensino, de acordo com o estabelecido no anexo V da Lei Municipal nº. 1847/2006.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica a funcionária abaixo nominada enquadrada em nova classe/referência, de acordo com o disposto no § 2º do art. 42 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, a partir de 1º(primeiro) de setembro de 2013:

PROMOÇÃO HORIZONTAL PARA NOVA CLASSE

Funcionários Estáveis Estatutários

NOME	GRUPO OCUPACIONAL	CH	Data Admissão/Ingresso Concurso	Data Ingresso Plano De Carreira	CARGO PÚBLICO	REQUERIDO CONF. PROTOC. Nº.	DA CLASSE/REFERÊNCIA	PARA CLASSE/REFERÊNCIA
Larissa Boca Santa	V Agente Profissional I	30	05/03/2007	05/03/2007	Assistente Social	7060 de 12/08/2013	A4	B4

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2013, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 16(dezesseis) dias do mês de setembro de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Mirlene Weis - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Doc67793

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2013

DATA: 07/08/13

ABERTURA: 30/08/13

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA-PR, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise e julgamento do recurso apresentado e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 79/2013, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	NELSON DOS SANTOS- MEI	1.400,00	16.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NELSON DOS SANTOS- MEI	12.599.011/0001-19	16.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Coronel Vívda, 13 de setembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc67820

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 139/2013 - Pregão Presencial nº 79/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR-Contratada: NELSON DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 12.599.011/0001-19. Objeto: prestação de serviços de administração, jardinagem, limpeza e conservação do lago municipal de Coronel Vívda - PR. Valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 18 de setembro de 2013 a 17 de setembro de 2014. Coronel Vívda, 17 de setembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc67878

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 234/2010 COPEL 45510, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR-Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual nº.90.233.099-28. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, iniciando em 16 de setembro de 2013 com término previsto para 15 de setembro de 2014. Valor do termo aditivo é de R\$ 27.599,88 (vinte e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Coronel Vívda, 13 de setembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc67899

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 067/2013, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de calcário calcítico a granel, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação. Declarando vencedora a empresa: Armazéns Gerais Warming Ltda, vencedora do Lote 01 com uma proposta no valor unitário de R\$110,00 (cento e dez reais), perfazendo o valor total de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Portanto, este foi o menor preço, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO

Doc67818

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2013. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 002 PREGÃO Nº 065/2013

Aos doze dias do mês de setembro de 2013, o Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906-Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Alberi Kastener Pontes, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 065/2013, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GILSON GILBERTO LISE-ME, sediada na Rua São Mateus, nº580, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.255.660/0001-74 e Inscrição Estadual sob o nº 90226453-12, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio Sr. GILSON GILBERTO LISE, portador do RG nº 5.233.733-0 e do CPF nº 697.691.259-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL, COMPOSTA POR TIRAS DE 9,0 CM DE LARGURA. CONFECCIONADA EM 100% POLIÉSTER LISO, COM LAMINA EM BLACKOUT. COR A DEFINIR COM TRILHOS SUPERIORES EM ALUMÍNIO PERFILADO, COM EIXO EM ALUMÍNIO PERFILADO, COMANDO, TAMPAS E PEÇAS EM POLIÉSTER, FIXADORES METÁLICOS, CORDAS EM NYLON COM ACIONAMENTO "STANDARD", PESO METÁLICO EM ENVELOPE PLÁSTICO NA BARRA INFERIOR DA PERSIANA E CORRENTES EM AÇO GALVANIZADO. GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SE FIXAÇÃO OCORRER NA PAREDE, DEVE-SE INSTALAR NO MÍNIMO 01 SUPORTE CANTONEIRA METÁLICO EM FORMATO DE L, COM NO MÍNIMO 2MM DE ESPESURA, A CADA METRO DE TRILHO. DEVIDAMENTE INSTALADAS NO LOCAL. PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, por um período de 12 (doze) meses, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Descrição:

Item	Descrição	Qtde	UN.	Preço unit. Máximo	Preço Total
01	Persiana vertical, composta por tiras de 9,0 cm de largura. Confeccionada em 100% poliéster liso, com lamina em blackout. cor a definir com trilhos superiores em alumínio perfilado, com eixo em alumínio perfilado, comando, tampas e peças em poliéster, fixadores metálicos, cordas em nylon com acionamento "standard", peso metálico em envelope plástico na barra inferior da persiana e correntes em aço galvanizado. Garantia mínima de três meses contra defeitos de fabricação. Se fixação ocorrer na parede, deve-se instalar no mínimo 01 suporte cantoneira metálica em formato de L, com no mínimo 2mm de espessura, a cada metro de trilho. Devidamente instaladas no local.	150	m²	R\$ 51,95	R\$ 7.792,50
TOTAL					R\$ 7.792,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os preços dos produtos estão registrados na tabela acima, perfazendo um total de até R\$7.792,50 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

380351444

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

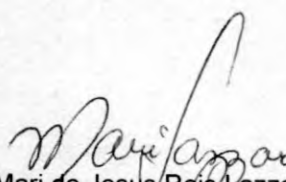


DECLARAÇÃO:

A **Prefeitura Municipal de Coronel Vivida**, Pessoa Jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, **DECLARA** que a empresa **NELSON DOS SANTOS**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.599.011/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Nelson dos Santos, portador do CPF sob o nº 487.205.509-87 e RG sob o nº 3.512.849-2. Vencedora do certame pregão presencial nº 79/2013, contrato nº 139/2013, tendo como objeto Serviços de Administração, Jardinagem, Limpeza e Conservação do Lago Municipal, compreendendo os seguintes serviços: limpeza, capinagem, roçada, corte de grama, plantio de árvores, flores e arbustos, colocação de terra, adubação, combate a formigas, limpeza da pista de circulação (pavimento), retirada do lixo orgânico e reciclável, retirada de caramujos e ovos dos mesmos, regar arbustos e árvores em tempo de estiagem, conservar estacas de apoio das árvores plantadas, vigilância de 10 (dez) horas diárias, inclusive sábados e domingos. Sendo o prazo de execução é de 12 (doze) meses. O referido contrato teve início das atividades no dia **18/09/2013** e término previsto em 17 de setembro de 2014. Podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações limitando-se a 60 (sessenta) meses.

Declaramos ainda que a Empresa Nelson dos Santos, neste ato representada por seu administrador tem pleno conhecimento dos trabalhos obrigações e deveres a serem executados no contrato 139/2013, dos períodos de execução, da carga horária bem como também da data de início do contrato 18/09/2013.

Coronel Vivida, 19 de setembro de 2013


Mari de Jesus Reis Lazzari.
Resp. Pela fiscalização e execução
Dos contratos municipais.

Empresa Nelson Dos Santos - 
CNPJ nº 12.599.011/0001-19
Nelson dos santos - representante legal
CPF nº 487.205.509-87